



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

EMENDA N.º 2024
(ao PLP 68/2024)
(Do Sr. Deputado Kim KataguiRI)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Modifique-se o caput e o §1º do art. 175, do Projeto de Lei Complementar 68/2024, para que tenham a seguinte redação:

Art. 175. Nas operações com os combustíveis sujeitos à incidência única é assegurada a apropriação de créditos de insumos ao contribuinte produtor, mas será vedada a apropriação de créditos em relação às aquisições destinadas à distribuição, à comercialização ou à revenda. (NR)

§ 1º Excetuadas as operações previstas no caput e aquelas consideradas de uso ou consumo pessoal especificadas nesta Lei Complementar, fica assegurado o direito à apropriação e à utilização dos créditos do IBS e da CBS nas demais operações com bens e serviços, mesmo por distribuidores, comercializadores e revendedores de combustíveis sujeitos à incidência única. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Um dos principais pontos e argumentos apresentados em prol da Reforma Tributária é a garantia da não cumulatividade tributária, isto é, limitando a tributação em longas cadeias produtivas e garantindo a tributação sobre o valor adicionado das operações - e não em cascata.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados Anexo
IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiRI@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

A emenda busca então clarificar o texto, gerando maior segurança jurídica ao tema, garantindo a não cumulatividade na cadeia de combustíveis e reduzindo a possibilidade de litígios em relação às matérias de creditamento de insumos utilizados pelos produtores em cadeias de combustíveis, considerando o regime monofásico de tributação.

Nesse sentido propõe-se que seja assegurada a apropriação de créditos de insumos ao contribuinte produtor, mas vedada sua apropriação em relação à distribuição, comercialização ou revenda, o que preserva a lógica tributária do sistema monofásico e tributação de combustíveis.

Sala das Sessões, de de 2024

DEPUTADO KIM KATAGUIRI

UNIÃO/SP

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados Anexo
IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

